

COMISSÃO DE CULTURA

SUBSTITUTIVO AOS PROJETOS DE LEI Nº 91, DE 2023, Nº 2.316, DE 2023 E Nº 2.930, DE 2023.

Declara Édson Arantes do Nascimento, o Pelé, Patrono do Futebol Brasileiro e altera a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 2021, que “estabelece critérios mínimos para outorga do título de patrono ou patrona”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado Patrono do Futebol Brasileiro o atleta Édson Arantes do Nascimento, o Pelé.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

1º

.....
Parágrafo único. O patrono ou a patrona de determinada categoria deverá ser escolhido entre:

I- brasileiros mortos há pelo menos 10 (dez) anos que tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma; ou

II- brasileiros mortos que, em eventos históricos relevantes ocorridos pelo menos 10 (dez) anos antes de sua morte, tenham demonstrado especial dedicação ou se distinguido por excepcional contribuição ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 7 de maio de 2025.

Deputada DENISE PESSÔA



* C D 2 5 6 5 0 7 5 3 9 8 0 0 *

Presidenta

Apresentação: 08/05/2025 09:16:40.517 - CCULT
SBTA 1 CCULT => PL 91/2023

SBT-A n.1



* C D 2 2 5 6 5 0 7 5 3 9 8 0 0 *



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256507539800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa